



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 17/04/2026

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o “Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 21/2026, que Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências”, para apreciação e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Apresenta-se substitutivo ao Projeto de Lei nº 21/2026, que “Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências”, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2026.

Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor total de R\$ 3.011.459,22 (Três milhões, onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), ao Hospital César Leite, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.263.081/0001-55.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 501.909,87 (quinhentos e um mil, novecentos e nove reais e oitenta e sete centavos) cada, sendo a primeira parcela correspondente ao mês de abril de 2026, com efeito financeiro retroativo a 1º de abril de 2026.

Art. 2º A entidade beneficiária da subvenção social responsabilizar-se-á pela aplicação dos recursos e pela prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de execução.

Parágrafo único. Na hipótese de a execução ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a prestação de contas será apresentada parcialmente ao final de cada exercício, para verificação do cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A presente Lei observará o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição da República, no inciso I do § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 4.557/2025 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º A transferência dos recursos autorizados por esta Lei será formalizada por meio do instrumento jurídico cabível, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A liberação das parcelas da subvenção social dependerá de prévia aprovação do plano de trabalho pelo órgão municipal competente, bem como da verificação do atendimento, pela entidade beneficiária, dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, as metas e resultados esperados, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso e os critérios de acompanhamento e prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ou especial, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Manhuaçu (MG), 17 de abril de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2026.

Excelentíssima senhora presidente,

Excelentíssimos senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 21/2026, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital César Leite.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Hospital César Leite, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.263.081/0001-55, presta relevantes serviços à população Manhuaçuense no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede complementar do referido sistema. A entidade mantém contratualização com o Município de Manhuaçu e atua como importante pilar na garantia do acesso à saúde pública e universal.

Com o presente projeto de lei, busca-se autorizar o repasse da quantia de R\$ 3.011.459,22 (Três milhões, onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), a título de subvenção social, em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 501.909,87 (quinhentos e um mil, novecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo a primeira parcela correspondente ao mês de abril de 2026, com efeito financeiro retroativo a 1º de abril de 2026.

Preliminarmente, cumpre assinalar que o valor previsto nesta proposição corresponde ao cumprimento antecipado, pelo Município de Manhuaçu, das obrigações em discussão na mediação atualmente conduzida pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG), pela Associação Mineira de Municípios (AMM) e pela Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais (Federassantas), junto aos 23 (vinte e três) municípios da microrregião, mediação essa voltada à definição dos valores a serem repassados ao Hospital César Leite para a manutenção dos serviços de Urgência e Emergência.

Tal apoio se faz necessário para garantir a qualidade dos serviços de Urgência e Emergência do HCL, a manutenção de equipes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

multiprofissionais, a aquisição de insumos e a adequação operacional deste setor essencial.

Assim, o repasse de recursos ora proposto tem por finalidade assegurar a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar prestada à população de Manhuaçu, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e para o fortalecimento da rede pública de atenção às urgências e emergências na microrregião.

Ressalta-se, ainda, que a medida encontra amparo no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que admite a participação complementar de entidades privadas no SUS, com preferência às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, mediante contrato ou convênio celebrado com o Poder Público.

Por fim, a escolha da figura jurídica da subvenção social mostra-se tecnicamente adequada, tendo em vista que os recursos públicos serão direcionados ao custeio de atividades essenciais e contínuas desenvolvidas pela entidade beneficiária, nos moldes do art. 12, § 3º, inciso I, e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A atribuição de efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2026 justifica-se pela necessidade de garantir, desde o início da competência correspondente, a continuidade do custeio dos serviços de urgência e emergência prestados pelo Hospital César Leite, de modo a preservar a regularidade da assistência e a impedir solução de continuidade em atividade essencial de saúde pública.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na certeza de que, reconhecendo sua relevância social e jurídica, Vossas Excelências lhe darão a devida aprovação.

Renovo, por oportuno, meus protestos de elevada consideração e apreço.

Manhuaçu (MG), 17 de abril de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL